



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

Impugnações - Processo 001/2024 - CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

Requerimento

A EMPRESA PAULO HENRIQUE LUCIANO COMÉRCIO DE MÓVEIS, inscrita no CNPJ sob nº 35.263.905/0001-39, vem por intermédio deste e-mail oferecer IMPUGNAÇÃO diante de certa irregularidade do Edital, visto que o ponto discutido, se não for sanado, pode causar empecilhos a uma adequada concretização do referido certame.

Criado em	Arq. impug.	Endereço
-----------	-------------	----------

	IMPUGNAÇ	
03/07/2024 12:17	Curto	https://bnccompras.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/e1bc8111d7b24c2d9246b917257ae2be.pdf

Resposta

Parcialmente deferido

Status	Respon dido em	Arq. resp.	Endereço
--------	----------------	------------	----------

PARCIALMENTE DEFERIDO	17/07/2024 18:28	Resposta ao pedido de Impugnação-01.2024.pdf	https://bnccompras.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/089db88548004b09adedd331c5ba013f.pdf
-----------------------	------------------	----------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------


WILSON LUIZ PEREIRA
Agente de Contratação

Rua Simplício Moreira, nº 1185, Centro, Imperatriz – MA
CNPJ 69.555.019/0001-09
Fone: (99) 3524-3359



À

CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 07/2024

PAULO HENRIQUE LUCIANO COMÉRCIO DE MÓVEIS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ do MF sob nº. 35.263.905/0001-39, com sede na Av.: das Patativas, nº 391, núcleo Hab. Prof. Wilson Augusto Bispo, no município de Pirajuí/SP, vem através deste, perante Vossa Senhoria, com fulcro no art. 41 da Lei nº 8.666/96

IMPUGNAR

O EDITAL DO PREGÃO em epígrafe, pelas razões a seguir aduzidas.

I - TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, comprova-se a tempestividade desta impugnação, dado que o pregão eletrônico está previsto para 08/07/2024, tendo sido, portanto, cumprido o prazo pretérito de até 03 (três) dias úteis previsto no edital do Pregão em referência.

III – DOS MOTIVOS DA IMPUGNAÇÃO

Ao analisar as condições para participação no pleito em tela, a impugnante verificou que o instrumento convocatório dispõe de prazo de entrega inexecutável.

Diante do interesse da requerente em participar do referido certame e para que seja alcançado tal objetivo, imperioso superar tal restrição e ilegalidade que macula o certame, conforme passa a demonstrar.

PAULO HENRIQUE LUCIANO COMERCIO DE MÓVEIS
CAIXA POSTAL: 01 – CEP: 16.600-970 - PIRAJUI/SP
E-MAIL: pontocertophl@gmail.com Telefone: (14) 99906-9609

CNPJ: 35.263.905/0001-39

I.E: 538.039.317.112

Consta no item 8 – **DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:**

“8.1. g) Prazo de entrega não superior a 07 (sete) dias úteis, contados da assinatura do contrato ou documento equivalente.” (grifo nosso).

Ocorre que infelizmente diante de inúmeros acontecimentos ao redor do mundo, tal prazo fica completamente impossível de ser atendido.

Os insumos para a fabricação desses materiais são importados, e diante de diversas paradas e atrasos dos portos mundiais os prazos de entrega de vários itens estão extremamente alongados.

Motivo pelo qual a empresa se manifesta previamente com intuito de informar e solicitar que seja dilatado esse prazo inicial.

Sendo esse prazo inexecutável o mesmo restringe os licitantes privilegiando apenas os comerciantes que estão localizados próximo ao destino de entrega, o que pode ocorrer de até eles ter dificuldade de atender este prazo pela dificuldade em adquirir os materiais no mercado.

Na fixação do prazo de entrega deve-se levar em conta a localização geográfica do órgão licitante, de forma a permitir o maior número de cotações possíveis, deve – se ainda observar que a empresa contratada deverá dispor do recebimento da ordem de compra, aquisição dos insumos para que a fabricante produza o material e a efetiva entrega.

Desta forma, para que não ocorra restrição é costumeiro em licitação a solicitação de no mínimo o prazo de entrega se de 30 (trinta) dias. Ou considerar o prazo em dias úteis.

IV – PEDIDO E CONCLUSÃO

PAULO HENRIQUE LUCIANO COMERCIO DE MÓVEIS
CAIXA POSTAL: 01 – CEP: 16.600-970 - PIRAJUI/SP
E-MAIL: pontocertophl@gmail.com Telefone: (14) 99906-9609
CNJP: 35.263.905/0001-39

I.E: 538.039.317.112

Diante do exposto, requer-se a majoração do prazo de entrega dos itens para no mínimo de 30 dias, ou considerar o prazo em dias úteis, uma vez que todas as justificativas apresentadas no decorrer do instrumento convocatório encontram-se rebatidas.

Termos em que,
P. e E. Deferimento.
Pirajuí/SP, 3 de julho de 2024.

Paulo Henrique Luciano

PAULO HENRIQUE LUCIANO

CPF nº 347.132.668-50

RG nº 41928907

Administrador

35.263.905/0001-39
I.E.: 538.039.317.112
PAULO HENRIQUE LUCIANO
COMÉRCIO DE MÓVEIS
Caixa Postal 01
Rua Campos Sales, nº 651
Centro - CEP: 16.600-970
PIRAJUI - SP

Assinado de forma digital por PAULO HENRIQUE LUCIANO
COMERCIO DE MOVEIS:35263905000139
Dados: 2024.07.03 12:12:35 -03'00'



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ



RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO Nº 01.001.2024
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2024

DO RELATÓRIO:

Tratam os autos do Processo Licitatório a Contratação de empresa para Aquisição de materiais permanentes (Cadeiras e Armários, prateleiras e mesas), de interesse da Câmara Municipal de Imperatriz – MA.

Os autos tiveram regular andamento até a publicação do Presente edital, onde foi interposta a impugnação pela empresa PAULO HENRIQUE LUCIANO COMÉRCIO DE MÓVEIS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ do MF sob nº. 35.263.905/0001-39, sobre o qual viemos nos manifestar.

É o Relatório.

DA IMPUGNAÇÃO:

A impugnante alega, em síntese, que a exigência contida no Consta no item 8 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA: “8.1. g) Prazo de entrega não superior a 07 (sete) dias úteis, contados da assinatura do contrato ou documento equivalente.”, restringe a competição.

DA ANÁLISE E DECISÃO:

Inicialmente cumpre – nos destacar que a Lei nº 14.133/2021, determina que a licitação destina-se a garantir a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as

Rua Simplício Moreira, nº 1185, Centro, Imperatriz – MA

CNPJ 69.555.019/0001-09

Fone: (99) 3524-3359

Página 1 de 2



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ



disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Diante disto, ressaltamos que o Edital elaborado pela equipe técnica, tem o objetivo de seguir os princípios básicos que os norteiam, fundamentados nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislações aplicáveis.

Deste modo, presente os requisitos de forma prescritos em lei, a impugnação reúne condições para ser conhecida, e, no mérito, após, analisados pontualmente a alegação do impugnante, resolve tomar como parcialmente tempestiva a solicitação de impugnação formulada por PAULO HENRIQUE LUCIANO COMÉRCIO DE MÓVEIS, inscrita no CNPJ nº 35.263.905/0001-39, devendo ser ampliado a previsão do prazo para entrega dos produtos para 15 (dias) úteis, tendo em vista que o prazo deverá atender também as necessidades da Câmara Municipal de Imperatriz, considerando ainda que o prazo já vem sendo atendido, e que existe uma ampla concorrência, por participantes de várias regiões do país.

Pelos motivos elencados dá-se provimento parcial à impugnação, alterando-se o edital.

Imperatriz – MA, 12 de julho de 2024.

Paulo Roberto Oliveira Torquato

PAULO ROBERTO OLIVEIRA TORQUATO
Chefe do Departamento Administrativo e
Atividades Complementares
Portaria 03/22

Rua Simplício Moreira, nº 1185, Centro, Imperatriz – MA

CNPJ 69.555.019/0001-09

Fone: (99) 3524-3359

Página 2 de 2